



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 42/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL DE BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL DE BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.463.924/0001-11, com endereço na Rua Henrique Dias, 340, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por **JOÃO NILZO RIBEIRO**, brasileiro, sócio gerente, RG: 717.579 SSP/PR, CPF: 117.967.159-72, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias, n. 200, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de produtos do gênero alimentício para uso interno da Câmara Municipal, consistentes nos itens a seguir especificados, decorrentes do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, sob o n. 07/2014, onde se encontram minuciosamente delineados:

- (01) **250** (duzentos e cinquenta) unidades de galão de água mineral, contendo 20 litros cada;
- (02) **500** (quinhentos) unidades de caixa, contendo 48 copos de água mineral de 200 ml cada.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um total de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), assim individualizados:

ITEM (01) – R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 9,00 (nove reais) a unidade de galão;

ITEM (02) – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 19,00 (dezenove reais) a unidade de caixa.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma, e diz respeito aos itens e respectivas quantidades acima citadas e constantes do presente contrato, integrante do presente instrumento, levando-se em conta os preços apresentados por ocasião da licitação 07/2014, modalidade Pregão Presencial.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na ata do Processo de Pregão Presencial nº 07/2014 e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, com entrega programada de acordo com suas necessidade, a contar da assinatura e publicação do presente instrumento, conforme a necessidade da Administração da Câmara, até o limite fixado por este instrumento, o qual não poderá extrapolar;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- d) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- e) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% do valor total do contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 2002, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira – Duração e Execução do Contrato

O presente contrato terá duração e deverá ser executado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Quarta – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, bem como através dos princípios gerais de direito.

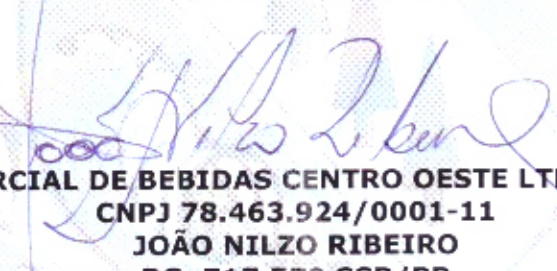
Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 06 de novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO RAMOS
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21


COMERCIAL DE BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA – EPP
CNPJ 78.463.924/0001-11
JOÃO NILZO RIBEIRO
RG: 717.579 SSP/PR
CPF: 117.967.159-72

Testemunhas:


CARLOS ALBERTO MERHY
CPF: 007.623.189-53


MARIA INÊS DAVERSA
CPF: 825.164.219-15

